

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/8/01	
D.O.U. 17/8/01	Seção I.E.P. 46
ATO: PM. 1815	15/8/01
D.O.U. 17/8/01	Seção I.E.P. 44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Missão Salesiana de Mato Grosso		UF: MS
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste, em Araçatuba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23033.004188/98-70		
PARECER Nº: CNE/CES 1071/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/07/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGLNES 68/2001, e voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília (DF), 4 de julho de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 08 / 2001. 52

Processo : 23033.004188/98-70
Interessado : Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES. e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

OK
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1992 através do Parecer n.º 699/92 do CFE que autorizou o funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados.

O texto regimental é composto por 150 artigos, distribuídos em 9 títulos, 26 capítulos, 17 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Jd

Os objetivos institucionais elencados no artigo 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, II), a formação de profissionais (art. 5º, III), o incentivo à pesquisa (art. 5º, IV), a difusão do conhecimento (art. 5º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, VII e VIII).



O artigo 12 dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 13 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 22, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 20, VI, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 45 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 83), a exigência de catálogo de curso (art. 108) e ao ingresso na instituição (arts. 45, I e 85). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 109 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 83, §3º consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O mesmo artigo 83, §3º, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

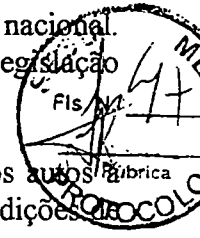
No artigo 101 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 102 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 51 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º, parágrafo único e 7º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

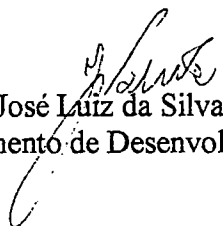


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

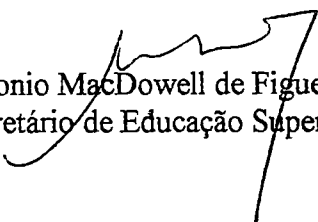
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Alta Tecnologia da Alta Noroeste, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 4 de abril de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior